



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.418, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 29.073, de 29 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A alínea “b” dos incisos III e VIII e a alínea “a” do inciso XII, todos do art. 1º do Decreto nº 29.073, de 29 de abril de 2024, que “Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH/RO - Biênio 2024/2026 e revoga o Decreto nº 26.895, de 9 de fevereiro de 2022.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

III - .....

b) Aline Dayane Ribeiro da Luz, suplente;

VIII - .....

b) Elinalda Ferreira Sousa, suplente;

XII - .....

a) Fernando Corrêa dos Santos, titular; e

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso XIII e suas alíneas ao art. 1º do Decreto nº 29.073, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XIII - representante da sociedade civil com sede e atuação em Cacoal e região - Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni - Assdaco:

a) Edna Maria dos Anjos Mota, titular ; e

b) Cristóvão Matos de Araújo, suplente.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0051866957

## DECRETO Nº 29.417, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Declara situação de emergência estadual em virtude de Incêndios Florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2023/CBM da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

Considerando que o estado de Rondônia enfrenta uma situação crítica de estiagem, um fenômeno que atinge a região desde o segundo semestre de 2023, condição causada pela redução significativa das precipitações pluviométricas, resultando em novos recordes mínimos históricos nos níveis dos principais rios do Estado;

Considerando a escassez de chuvas, que se prolonga desde o primeiro semestre e tende a persistir por mais três meses, provocando uma severa redução no nível dos rios e na umidade relativa do ar, aumentando significativamente o número e os riscos de incêndios florestais e queimadas urbanas, além de agravar os danos à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que em 2024 os dados apontam um aumento de 43,2% nos focos de calor na Amazônia em comparação ao mesmo período de 2023, sendo Rondônia uma das áreas mais afetadas, apresentando um aumento de 23,7% de focos, somente no mês de agosto, no número de queimadas;

Considerando os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas;

Considerando que as equipes de combate aos incêndios florestais enfrentam consideráveis desafios de acesso às regiões afetadas, especialmente em áreas isoladas, na qual a infraestrutura de transporte terrestre e fluvial é inexistente ou severamente limitada, cuja ausência de vias de acesso adequadas, tanto por estradas quanto por rios navegáveis, impede a chegada rápida e eficiente dos recursos necessários para controlar as chamas, onde nessas regiões, o combate ao fogo depende frequentemente de meios aéreos, como helicópteros e aviões, que enfrentam suas próprias limitações logísticas, como a necessidade de pontos de abastecimento e restrições climáticas, a dificuldade de acesso, portanto, não só atrasa a resposta, como também aumenta o risco de propagação do fogo, exacerbando os impactos ambientais e sociais;

Considerando que o panorama das queimadas em Rondônia tornou-se extremamente preocupante, com números que superam significativamente os registrados em anos anteriores, contabilizando, no período de 1º de janeiro a 19 de agosto de 2024, 4.197 focos de incêndios nos municípios e 690 em áreas de conservação estadual, totalizando 4.887 focos, tornando-se o dobro do registrado em 2023, refletindo um agravamento da situação atual, aproximadamente, 107.216 hectares de floresta foram destruídos pelo fogo;

Considerando que a seca hidrológica excepcional impactou dramaticamente o Rio Madeira, que registrou níveis de água excessivamente baixos, cenário que representa um dos anos mais desafiadores para a Amazônia, sendo Rondônia um dos estados mais afetados, e a escassez de chuvas, associada ao fenômeno **El Niño** e às mudanças climáticas, criou condições propícias para a expansão descontrolada das queimadas;

Considerando que, de acordo com as previsões meteorológicas, a situação da escassez de chuvas vai perdurar nos próximos 90 dias;

Considerando que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando que populações vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias preexistentes, pessoas de baixo nível socioeconômico e trabalhadores expostos ao ar livre, estão sob maior risco de sofrerem efeitos adversos relacionados à poluição do ar, pois, entre os principais impactos, destacam-se o aumento da incidência de doenças cardiopulmonares, câncer de pulmão e, em casos graves, morte prematura;

Considerando que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer nº 2/2024/CBM-CEDEC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o estado de Rondônia poderá declarar a situação de anormalidade nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso, ou quando um município estiver com a sua capacidade administrativa prejudicada pelo desastre;

Considerando que os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, ou outro sistema que vier a sucedê-lo, com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas;

Considerando que cada município pode solicitar e deve gerir seu próprio recurso, de acordo com a Orientação Operacional nº 01/2024 - SEDEC/CENAD/CGGD/CRSA;

Considerando que é requisito obrigatório o cadastro do município no S2ID, e que sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve estar ativa com, no mínimo, um servidor cadastrado;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, nível II, em todo o território estadual, em decorrência do desastre classificado e codificado pelos códigos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, relativo a Incêndios Florestais e baixa umidade relativa do ar, em conformidade com as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A declaração de emergência prevista no **caput** é motivada pelos intensos incêndios florestais e pela baixa umidade relativa do ar que afetam o estado de Rondônia, prejudicando tanto as populações urbanas e rurais quanto as Áreas de Proteção Ambiental, causando impactos significativos nas atividades agrícolas, pecuárias, na navegabilidade dos rios e em outras atividades econômicas e essenciais para a população.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF, instituído pelo Decreto nº 28.811, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0052147472

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN

### EDITAL Nº 11/2024/SEFIN-AGVHA

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados CIENTIFICADOS dos Autos de Infração abaixo relacionados, bem como ficam INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado por meio dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESAS no prazo de 60 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste Diário Oficial do Estado, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a **REVELIA**, aplicando-se o que determina o art. 127 da Lei nº.688/96.

Caso opte por efetuar o PAGAMENTO do Auto de infração recebido, **os PRAZOS** para recolhimento **com redução da MULTA** estão no Art. 80, item I, da lei 688/96; para impressão do DARE, acessar:

<https://dare.sefin.ro.gov.br/adm> (impressão pelo nº do complemento que é o nº do Auto de Infração).

Caso opte por apresentar DEFESA, conforme artigo 121 da citada lei, esta deverá ser protocolizada diretamente no Sistema E-PAT da SEFIN-RO com seu certificado digital, no endereço [epat.sefin.ro.gov.br](https://epat.sefin.ro.gov.br).

Para maiores informações sobre a utilização do Sistema E-PAT acessar <https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br/> (tópico E-PAT). Não tendo acesso ao e-PAT, contatar a Agência de Rendas.

Os Processos Administrativos Tributários encontram-se à disposição do contribuinte na Agência de Rendas de Vilhena -RO.

1. Auto de Infração: 20242906300257

Sujeito Passivo: AVS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 47.256.751/0001-37

Município: SÃO PAULO - SP

2. Auto de Infração: 20242906300209

Sujeito Passivo: ESTILO AR COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ/CPF: 15.338.344/0001-82

Município: UBERLÂNDIA - MG

3. Auto de Infração: 20242906300423

Sujeito Passivo: IMPÉRIO MODAS LTDA

CNPJ/CPF: 54.748.559/0001-23

Município: SÃO PAULO - SP

4. Auto de Infração: 20242906300266

Sujeito Passivo: JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA ME

CNPJ/CPF: 15.356.665/0001-00

Município: RIO CLARO - SP

5. Auto de Infração: 20242906300076

Sujeito Passivo: L MENDONÇA DE ANDRADE LTDA

Nos termos dos Arts. 11-A, 11-B e 11-C da Lei 688/1996, atribuímos responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário lançado através deste auto de infração às pessoas abaixo indicadas:

INFINITO TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA

CNPJ/CPF: 34.064.749/0001-14

Município: CURITIBA - PR

6. Auto de Infração: 20242906300367

Sujeito Passivo: LUCIANO ANDREI FELIPE

CNPJ/CPF: 13.256.610/0001-10

Município: CURITIBA - PR

7. Auto de Infração: 20243006300024

Sujeito Passivo: MARCOOL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 47.351.744/0001-14

Município: HORTOLÂNDIA - SP

8. Auto de Infração: 20242906300198

Sujeito Passivo: NEW CELL SA COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 52.908.320/0001-48

Município: SÃO PAULO - SP

9. Auto de Infração: 20242906300153

Sujeito Passivo: OLIVEIRA E BIAL LTDA

CNPJ/CPF: 30.671.775/0001-50

Município: FRANCA - SP

10. Auto de Infração: 20242906300433

Sujeito Passivo: TEMPS ART E DESIGN LTDA

CNPJ/CPF: 46.298.916/0001-70

Município: SÃO PAULO - SP

11. Auto de Infração: 20242906300425

Sujeito Passivo: WMS VIEIRA ELETRO COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 55.075.921/0001-05

Município: SÃO PAULO - SP

**ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DA PAZ**

Agente de Rendas de Vilhena RO

Protocolo 0052178417

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Resolução N. 463/2024/SESAU-CIB

Costa Marques, 16 de agosto de 2024.

Homologa a Resolução N. 459 "Ad Referendum"/2024/SESAU-CIB de 22 de julho, que pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgia de Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias em Urologia, CPRE, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Leitos clínicos para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Vilhena, estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 7ª Reunião Ordinária e 1ª Reunião Itinerante da CIB realizada em 16 de agosto de 2024 no município de Costa Marques, e;

Considerando o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Art. 4º - As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores

Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30; e no Art. 6.º, as Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

Considerando a Resolução N. 033/2023/SESAU-CIB, de 07 de março de 2023, que Pactua o valor da tabela diferenciada de remuneração de diárias para contratação de leitos complementares de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II, Neonatal tipo II, de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO) e Canguru (UCINCA) no âmbito do estado de Rondônia;

Considerando a Resolução nº 150/2024/SESAU-CIB, de 23 de abril de 2024, que institui a tabela diferenciada para remuneração dos Exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar a tabela unificada do SUS - SIGTAP, no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando a Resolução N. 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, que institui a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar a tabela unificada do SUS - SIGTAP, no âmbito do estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução N. 459 "Ad Referendum"/2024/SESAU-CIB de 22 de julho, que pactua o Plano de Trabalho com finalidade de custear a execução de Serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgia de Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias em Urologia, CPRE, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de gestação de alto risco, para atender a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Vilhena, estado de Rondônia. Disponível no link: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/>

§1º O valor global estimado do Plano de Trabalho para execução dos serviços de saúde para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Vilhena e região de Saúde do Cone Sul, será de até R\$ 68.990.072,47 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa mil setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em conformidade com o período de vigência da parceria, com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A transferência do recurso estadual ocorrerá mensalmente, composto por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme segue:

I) O Valor pré-fixado trata dos recursos para manutenção dos serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal para os leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e GAR, a ser repassado no prazo de até o 5º dia útil após a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o 1º repasse, e até o 5º dia útil de cada competência para os meses subsequentes;

II) O Valor pós-fixado, a ser repassado no prazo de até o 10º dia útil após a data de liberação dos arquivos de disseminação, a partir da 3ª competência de execução dos serviços, será composto pelo valor apurado da produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS), referente aos serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgias Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias Urologia, CPRE, OPME, Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, será composto: Pelo valor apurado da produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS) e pelo valor correspondente à quantidade de moradores acolhidos na competência.

Art. 3º - O prazo de realização dos procedimentos será de 30 (trinta) meses, conforme Plano de Trabalho apresentado (0050954918).

Art. 4º - Os procedimentos realizados deverão ser informados na competência subsequente de sua realização, conforme a modalidade de atendimento, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS).

§1º O município deverá apresentar à Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), através do e-mail <coordenacao.crecss@sesau.ro.gov.br>, até o 5º dia útil do mês subsequente, a produção referente aos procedimentos executados na competência anterior.

Art. 5º - Os pacientes serão regulados através da Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Élcio Barony de Oliveira**  
**Secretário Adjunto da Saúde**

**Lorena Pereira Fiorenzani Turco**  
**Presidente do COSEMS/RO**

Protocolo 0052153475

Resolução N. 464/2024/SESAU-CIB

Costa Marques, 16 de agosto de 2024.

Homologa a Resolução N. 460 "Ad Referendum"/2024/SESAU-CIB de 23 de julho, que pactua *ad referendum* a redistribuição de vacinas contra dengue, segundo a população do IBGE 2021, para atender a vacinação de crianças e adolescente de 10 a 14 anos, nos municípios do Estado de Rondônia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 7ª Reunião Ordinária e 1ª Reunião Itinerante da CIB realizada em 16 de agosto de 2024 no município de Costa Marques, e;

Considerando que o Departamento Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde é responsável por definir a política de vacinação do país, desde a aquisição dos imunobiológicos até a sua disponibilização nas salas de vacinação, bem como, o estabelecimento de normas e diretrizes sobre as indicações e recomendações da vacinação em todo o Brasil;

Considerando que a elaboração dos planos de vacinação estaduais e municipais é de responsabilidade dessas esferas de gestão, e a execução sob responsabilidade municipal, ficando assim facultado aos estados e municípios, traçar estratégias organizacionais para vacinação, compreendendo a realidade local, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 81/2024-CGIRF/DPNI/SVSA/MS que trata da pauta de distribuição da 5ª remessa para operacionalização da estratégia de vacinação contra a Dengue, e, com base nessas informações, foi realizada a ampliação de redistribuição das vacinas, com o objetivo de contemplar o maior número de crianças e adolescentes em todo o Estado, cuja planilha de redistribuição está discriminada na tabela em anexo. E pelo exposto:

**RESOLVE:**

Homologar a Resolução N. 460 "Ad Referendum"/2024/SESAU-CIB de 23 de julho, que pactua *ad referendum* que a partir dessa data, a vacina contra a Dengue será redistribuída proporcionalmente para os municípios, segundo a população geral do IBGE/2021, contemplando a população de crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 14 anos.

TABELA 1. Redistribuição da vacina contra a Dengue proporcional à população do IBGE/2021, por município, e crianças e adolescentes, na faixa etária de 10 a 14 anos. Rondônia, 2024.

<b>Município</b>	<b>População de 10 a 14 anos</b>	<b>Total de doses por município</b>
Alta Floresta D'Oeste	2.369	203
Alto Alegre dos Parecis	1.369	117
Alto Paraíso	2.019	173
Alvorada D'Oeste	1.663	143
Ariquemes	9.502	815
Buritis	3.595	308
Cabixi	588	50
Cacaulândia	619	53
Cacoal	7.545	647
Campo Novo de Rondônia	1.421	122
Candeias do Jamari	2.307	198
Castanheiras	365	31
Cerejeiras	1.619	139

Chupinguaia	951	82
Colorado do Oeste	1.623	139
Corumbiara	882	76
Costa Marques	1.757	151
Cujubim	1.945	167
Espigão D'Oeste	2.894	248
Governador Jorge Teixeira	1.093	94
Guajará-Mirim	4.664	400
Itapuã do Oeste	1.028	88
Jaru	5.105	438
Ji-Paraná	10.863	932
Machadinho D'Oeste	3.527	303
Ministro Andreazza	1.113	95
Mirante da Serra	1.244	107
Monte Negro	1.634	140
Nova Brasilândia D'Oeste	2.073	178
Nova Mamoré	2.709	232
Nova União	826	71
Novo Horizonte do Oeste	999	86
Ouro Preto do Oeste	3.602	309
Parecis	515	44
Pimenta Bueno	3.302	283
Pimenteiras do Oeste	250	21
Porto Velho	42.912	3.681
Presidente Médici	2.032	174
Primavera de Rondônia	397	34
Rio Crespo	351	30
Rolim de Moura	4.755	408
Santa Luzia D'Oeste	808	69
São Felipe D'Oeste	572	49
São Francisco do Guaporé	1.870	160
São Miguel do Guaporé	2.386	205
Seringueiras	1.306	112
Teixeirópolis	503	43
Theobroma	1.156	99
Urupá	1.284	110
Vale do Anari	1.050	90
Vale do Paraíso	859	74
Vilhena	7.536	647

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 81/2024-CGIRF/DPNI/SVSA/MS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Élcio Barony de Oliveira**  
**Secretário Adjunto da Saúde**

**Lorena Pereira Fiorenzani Turco**  
**Presidente do COSEMS/RO**

Protocolo 0052154549

---

Resolução N. 465/2024/SESAU-CIB

Costa Marques, 16 de agosto de 2024.

Homologa a Resolução N. 461 "Ad Referendum"/2024/SESAU-CIB, de 25 de julho, que aprova o Projeto Técnico de qualificação do Transporte Sanitário Eletivo do município de Nova União.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 7ª Reunião Ordinária e 1ª Reunião Itinerante da CIB realizada em 16 de agosto de 2024 no município de Costa Marques, e;

Considerando a Resolução nº 014/CMS de 25 de julho de 2024 do município de Nova União;

Considerando a Resolução *ad referendum* N. 016/2024 de 25 de julho, da REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL.

RESOLVE:

Homologar a Resolução N. 461 "Ad Referendum"/2024/SESAU-CIB, de 25 de julho, que aprova o Projeto Técnico de qualificação do Transporte Sanitário Eletivo do município de Nova União.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Élcio Barony de Oliveira**  
**Secretário Adjunto da Saúde**

**Lorena Pereira Fiorenzani Turco**  
**Presidente do COSEMS/RO**

Protocolo 0052154824

---